



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

Assunto: Processo Licitatório nº 28/2021-PMA-PE-SRP na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Pregão Eletrônico 020/2022PMA – PE -SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA.

Trata-se de exame final do processo licitatório realizado para Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino de Aveiro/PA, conforme termo de referência que integra os autos.

Para finalizar os atos que antecedem a publicação do edital, a Comissão de Licitação encaminhou os autos do processo licitatório a esta Assessoria Jurídica, para análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, atendendo, assim, as prescrições do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ancorada no parecer inicial exarado às fls. 72/73, que opinou pela continuidade do presente feito, já que a documentação a ele colacionada demonstra regularidade dos atos e procedimentos, a Comissão de Licitação iniciou a fase externa do processo de seleção, nos termos do art. 4º incisos I a IV da Lei nº



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



10.520/02, tendo providenciado a publicação do Edital e convocado os interessados a apresentarem suas propostas. Observe-se que o comando normativo prescrito no art. 4º, V da Lei nº 10.520/02, foi atendido e o prazo nele determinado, plenamente respeitado.

O Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documentos aplicáveis, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação.

Além disso, o edital não contém cláusula que restrinjam a participação ou concorrência entre os participantes habilitados.

De igual modo, a minuta de contrato demonstra a disposição de todas as cláusulas necessárias, conforme expressa previsão do art. 55 da Lei 8.666/93.

Não houve impugnação.

Às 09h01min do dia 31 de maio de 2022, abriu-se a sessão pública e foi realizado o Pregão Eletrônico 06/2022, na forma do Edital e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. Após, passou-se à fase de lances, sendo declaradas vencedoras do certame **C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$52.644,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais); **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE AVEIRO**, no valor de R\$78.875,00 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais); e **V. E. M FARIAS**



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



EMPREENHIMENTOS LTDA, no valor de R\$242.064,00 (duzentos e quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais), conforme termo de adjudicação que consta dos autos do processo de seleção.

Não houve interposição de recursos.

Concluídos os procedimentos da seleção propriamente dita e não tendo restado controvérsia a ser dirimida, o pregoeiro adjudicou os itens às empresas vencedoras. Razão por que esta Assessoria Jurídica emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assim, ante o processamento regular deste feito, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93 e obediência às disposições do instrumento convocatório, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro/PA, 01 de junho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
WELLINTON DE JESUS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Wellinton de Jesus Silva
ADVOGADO - OAB/PA 31.363
Assessor Jurídico